

CONTRATO DE FORNECIMENTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INACIOLÂNDIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020000090

CONTRATO NÚMERO 009/2020-FMS

Contrato para Aquisição de um veículo do tipo van-minibus, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia-GO e WP DO SANTOS – MERCANTIL DE VEICULOS EIRELI.

DOS CONTRATANTES

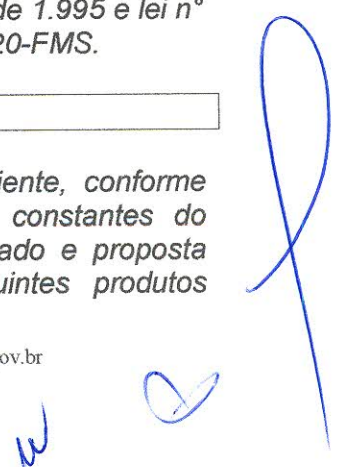
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - INACIOLÂNDIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 11.474.036/0001-23, com sede na Rua Alvinho Silveira de Oliveira nº 93-A, Bairro Dinomar Ribeiro, neste ato, representado pelo seu Gestor, **WALTECIL CANDIDO DUARTE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF 319.063.111-53, RG 18.28323 SSP/GO, residente e domiciliado a Av. Itumbiara, nº 04, Centro, na cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, neste ato simplesmente designado **CONTRATANTE** e de outro lado **WP DO SANTOS – MERCANTIL DE VEICULOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida sito à Rua AL Pedro Primeiro, nº 1927, Qd. 154, Lt 01, casa 01, Bairro , Lot Faicalville, na cidade de Goiânia – GO, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.523.576/0002-00, nesse ato representada pelo seu sócio Proprietário o Sr. **WILSON PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na rua Carlos Cesar Tonello, nº 50, bloco 6, AP 03, Bairro Jardim Heitor Rigon, cidade de Ribeirão Preto - SP, inscrito na Cédula de Identidade RG sob o n.º 42.136.789-1 2via SSP/SP e no CPF n.º 219.203.958-14, tem justo e contratado o presente Contrato de Fornecimento do veículo do tipo van-minibus, mediante as cláusulas e condições que seguem.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de contrato para Aquisição de um veículo do tipo van-minibus, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, será regido pelas disposições constantes da lei nº 10.520/02, 8.666, de 21 de Junho de 1.993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de Junho de 1.994, lei nº 9.032, de 28 de abril de 1.995 e lei nº 9.648, de 27 de maio de 1.998, conforme Pregão Presencial nº 001/2020-FMS.

Cláusula Primeira	Do Objeto
-------------------	-----------

1.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer de forma eficiente, conforme necessidade da **CONTRATANTE**, obedecendo às especificações constantes do Anexo I do Processo Administrativo nº 2020000090, supramencionado e proposta apresentada (que faz parte integrante deste contrato), os seguintes produtos



homologados no ao qual a presente empresa recebeu a adjudicação do item 01 do referido edital, sendo o seguinte item:

Quantitativo geral				
Item	Objeto	Descrição	Quant.	Unid.
1	Veículo do tipo van-minibus.	<p>Renault Master L3H2, Versão/Motor 2.3 16V, Arquitetura; tração dianteira, uma porta lateral corredeira e porta traseira dupla contrabatente, estrutura: carroceria monobloco construída com aço, grupo motopropulsor: posição transversal, motor 4 tempos a diesel – 4 cilindros em linha, resfriado a água sob pressão, com vaso de expansão, suspensão dianteira, tipo macpherson, com braço inferior retangular, barra estabilizadora, molas helicoidais e amortecedores hidráulicos telescópicos, suspensão traseira; eixo rígido com travessas longitudinais semielípticas de laminas de aço, barra estabilizadora (somente na versão L3H2) e amortecedores hidráulicos telescópicos, garantia: 1 ano e 6 meses anticorrosão, norma de emissão: Proconve L6, cilindrada (cm3) 2.299, número de cilindros/válvulas: 4/16, Diâmetro x curso: 85x101,3, taxa de compressão: 16x1, potência máxima (ISSO/ABNT) cv (kW) @ rpm: 130 cv (92) @ 3.500, torque máximo kgf.m (NM) @ rpm: 31,7 (310) @ 1.500, tipo de alimentação: common rail turbo intercooler, tipo de combustível: Diesel S50/S10, caixa de câmbio/tipo/numero de marchas: PF6/Manual/6marchas a frente +1 marcha ré, transmissão: por meio de 2 árvores transversais com juntas homocinéticas, capacidade do tanque de combustível (litros): 80, lugares 16 lugares, rodas e pneus: pneus 225/65 R16, rodas aço 6,5 Jx16 H2 5 66, Performance: velocidade máxima: 145 Km/h, aceleração 0-100 km/h (s): 17,1, freios: a disco, ventilados na dianteira e sólidos na traseira, dimensões (mm) L3H2, entre eixos 4.332, comprimentos 6.198, comprimento entre a traseira e o eixo traseiro 1.024, comprimento entre frente e o eixo frontal 842, altura 2.496, ar condicionado; insulfilme e todos os vidros regulamento pelo Detran; vidros elétricos, travas em todas as portas; alarme.</p>	01	01

		<p>ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA <i>Veículo do tipo van-minibus, veículo 0km, ano e modelo (2020), teto alto, 16 lugares, combustível: diesel, tração 4x2, tipo de direção: hidráulica, kit multinível e câmera de ré, pneus aro 16, ar condicionado.</i></p>		
--	--	---	--	--

Cláusula Segunda	Do Regime de Execução
-------------------------	------------------------------

2.1. O veículo discriminado na cláusula anterior deverá ser entregue em Inaciolândia, em local indicado pela **CONTRATANTE**, através da requisição feita à **CONTRATADA** com no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Cláusula Terceira	Da Entrega e a Vistoria do Veículo
--------------------------	---

3.1. A **CONTRATANTE** procederá à vistoria do veículo entregue junto ao Fundo Municipal de Saúde.

Cláusula Quarta	Do Valor do Contrato
------------------------	-----------------------------

4.1. O valor do presente contrato perfaz o importe de **R\$ 164.530,00 (cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e trinta reais)**, referente aos valores e quantitativos levantados, ofertados, adjudicados e homologados no Processo Administrativo nº 2020000090 e discriminados na Clausula Primeira.

Cláusula Quinta	Do Pagamento
------------------------	---------------------

5.1. O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado sob o acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde e atesto nas requisições e produto recebido, em até, no máximo em 30 (trinta) dias da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura.

Cláusula Sexta	Dos Recursos Financeiros
-----------------------	---------------------------------

6.1. A despesa advinda da execução deste contrato de fornecimento será financiada com recurso proveniente da seguinte dotação orçamentárias, do vigente orçamento:

Dotação: Secretaria de Saúde:05.0501.10.301.0588.2050-449052 – Fonte 131.

Cláusula Sétima	Do Prazo e da Vigência
------------------------	-------------------------------

7.1. A vigência das obrigações com o contratado terá início a contar da data de sua assinatura do contrato de fornecimento e encerrando-se 07 de Abril de 2020, admitida sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo nos Termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, em sendo o caso, mediante Termo Aditivo e por mutuo interesse das partes.



Cláusula Oitava	Da Alteração do Contrato
-----------------	--------------------------

8.1. O presente contrato poderá ser alterado:

8.1.1. Unilateralmente, pelo Município, quando: "for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento)".

8.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

- a) For necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;
- b) For necessária a modificação do regime de entrega;
- c) For necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;
- d) Por motivos de força maior.

Cláusula Nona	Das Sanções
---------------	-------------

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento, a vencedora ficará sujeita às seguintes sanções a juízo da Administração, garantido o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, ultrapassado a data de entrega do veículo;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:
 - i. Por 06(seis) meses - quando a contratada incidir em atraso do fornecimento que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.
 - ii. Por 01(um) ano - quando a contratada fornecer item(s)/produto(s) de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato.
 - iii. Por até 02(dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE.

9.2. A multa de que trata o item 23.1.b, não exime a reparação de danos, nem impede a aplicação de outras sanções legais previstas.

9.3. As multas aplicadas nos termos destas cláusulas serão em primeiro lugar descontadas dos créditos da Contratada, e, não havendo créditos, serão pagas na Tesouraria do Município, em 10 (dez) dias.

9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da CONTRATANTE.

9.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua

decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

9.6. Sem prejuízo das sanções previstas decorrentes de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos de improbidade administrativa previstas na Lei n. 8429/92 e atos ilícitos alcançados pela Lei 8666/93, poderão ser aplicadas as sanções previstas pela Lei Federal n. 12.846/2013 às pessoas jurídicas que praticarem atos lesivos contra a administração pública definidos em seu Art. 5º.

9.7. Caso o vencedor da licitação, obtendo a adjudicação e a homologação, vindo assim a assinar o respectivo contrato, o mesmo deverá entregar junto com o envelope de habilitação, Termo de Aceitação de Penalidade - Multa por Entrega Fora do Prazo (Anexo XIII), assumindo assim a responsabilização de entrega dos produtos aqui licitados dentro do prazo descrito no item 14.3, sob pena de multa de 10% do valor da requisição/solicitação feita pela administração pública, além das demais sanções acima descritas.

Cláusula Décima	Da Rescisão
-----------------	-------------

10.1. Pela inexecução do veículo contratado, o Município assegura para si o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, garantindo o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito, especialmente nas seguintes circunstâncias:

- a) Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais específicas ou prazos.
- b) Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- c) O atraso injustificado na entrega do veículo.
- d) Houver subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e a expressa anuência do Município.
- e) O desatendimento às determinações regulares da fiscalização.
- f) O cometimento reiterado de faltas na entrega, devidamente consignado Diário de entrega.
- g) A decretação de falência da CONTRATANTE, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade.
- h) A alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a entrega do veículo.

10.2. A rescisão, conforme o caso, poderá ser administrativa ou judicial nos termos da legislação pertinente, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

10.3. Os casos de rescisão previstos nos itens 24.1, acarretarão as consequências previstas no Artigo 80, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

10.4. O futuro contrato poderá ainda, ser rescindido de forma unilateral, atendido a conveniência da Administração, tendo a vencedora o direito de receber o valor do veículo entregue, constante dos requisitos, sem nenhum direito a indenização ou multas.

Cláusula Décima Primeira	Da Multa
--------------------------	----------

11.1. A parte que der causa à rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa de acordo com cada grau de responsabilidade, de acordo como edital e termo de referência.

Cláusula Décima Segunda	Das Obrigações
-------------------------	----------------

12.1. O presente contrato fica vinculado às seguintes obrigações:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Das obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar através do órgão próprio, controle do veículo entregue;
- b) Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Das obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar a entrega do veículo na forma da proposta aqui contratada, observado fielmente a qualidade, o quantitativo e o valor das requisições;
- b) Apresentar a fatura da nota fiscal preenchida de forma correta e em valores correspondentes à requisição, em tempo de serem processadas;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Demais condições estabelecidas no edital de licitação, ao qual este contrato encontra-se inteiramente vinculado.

Cláusula Décima Terceira	Das Questões Diversas
--------------------------	-----------------------

13.1. O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações;

13.2. A CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Processo Administrativo nº 2020000090.

13.3. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.4. A CONTRATADA se obriga a realizar a entrega do objeto na forma da proposta aqui contratada, observando fielmente o qualitativo e descrições do termo de referência ao qual o presente contrato encontra-se fielmente vinculado;

13.5. A CONTRATADA se obriga a ter a pronta entrega o objeto aqui licitado e contratado;

13.6. A CONTRATADA se obriga a apresentar a fatura preenchida de forma correta e em valores correspondentes ao licitado e contratado, em tempo de serem processadas;

13.7. A CONTRATADA se obriga a atender de imediato a requisição e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

Cláusula Décima Quarta	Dos Casos Omissos
------------------------	-------------------

14.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

Cláusula Décima Quinta

Do Foro

15.1. *Elegem-se o foro da comarca de Cachoeira Dourada-GO para dirimir eventuais querelas emergentes deste contrato ou de entrega.*

15.2. *Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos e demais dispositivos da Lei 8.666/93 e 10.520/02.*

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Inaciolândia, (GO), aos 07 dias do mês de Fevereiro de 2020



Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia
WALTECIL CANDIDO DUARTE
Gestor do FMS
Contratante



WP do Santos - Mercantil de Veículos Eireli
WILSON PEREIRA DOS SANTOS
Contratada

Testemunha 1º:

CPF:

Regiane S. Pereira
91365759172

2º:

CPF:

Eduardo Santos
943.042.421-91